



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

PROJETO DE LEI Nº 021/2018

**CONCEDE INCENTIVO FINANCEIRO À
EMPRESA MARCOS DOS SANTOS BUENO E
CIA LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Município de Glorinha autorizado a conceder à empresa MARCOS DOS SANTOS BUENO E CIA LTDA, CNPJ Nº 02064019/0001-27, incentivo financeiro para pagamento de aluguel do prédio destinado ao funcionamento do empreendimento, pelo prazo de até 07 (sete) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 797/2005 e nos termos da minuta do Convênio anexa.

Parágrafo Único. A prorrogação do prazo previsto no caput deste artigo somente será efetuada se a empresa comprovar, próximo ao final do 6º mês do incentivo financeiro concedido, que possui mais de 20 (vinte) empregos diretos.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta do Orçamento Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA - RS, em 18 de maio de 2018.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

CONVÊNIO Nº XXXXX

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE GLORINHA E A EMPRESA
MARCOS DOS SANTOS BUENO E CIA LTDA.**

MUNICÍPIO DE GLORINHA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 91.338.558/0001-37, com sede administrativa à Av. Rua Dr. Pompílio Gomes Sobrinho, 23.400 – Glorinha/RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, inscrito no CPF/MF sob nº 298.576.780-68, a seguir denominado simplesmente de **MUNICÍPIO** e a empresa **MARCOS DOS SANTOS BUENO E CIA LTDA**, CNPJ Nº 02064019/0001-27, neste ato representado pelo sócio **MARCOS DOS SANTOS BUENO**, brasileiro, inscrito no CPF nº 298473700-87, a seguir denominada simplesmente **EMPRESA**, com base nos documentos e informações contidas no Processo Administrativo Municipal nº 2995/2017, firmam o presente Convênio, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto):

1.1 O objeto do presente convênio é a concessão do incentivo financeiro para custeio do aluguel do prédio destinado ao funcionamento do empreendimento, pelo prazo de até 07 (sete) meses, podendo ser prorrogado até o limite de mais 12 (doze) meses, desde que cumpridas as cláusulas 5 e 8.2.

1.2 O presente Convênio observa as disposições constitucionais e infraconstitucionais atinentes à concessão de incentivos e benefícios às empresas privadas, previstas na Lei Complementar nº 101/2000, bem como nos Incisos II e VI do art. 3º Lei Municipal nº 797/2005.

CLÁUSULA SEGUNDA (Da Justificativa):

2.1 Nos termos do requerimento protocolado junto ao **MUNICÍPIO**, a **EMPRESA** demonstrou interesse em manter o empreendimento no Município, para a geração de emprego e renda, restando caracterizado como de interesse público, previsto no art. 2º da Lei Municipal nº 797/2005.

2.2 O principal benefício que a **EMPRESA** traz ao **MUNICÍPIO** é a geração e manutenção de, no mínimo, 15 (quinze) empregos diretos de mão de obra residente no Município.

CLÁUSULA TERCEIRA (Do Valor do Incentivo):

3.1 O **MUNICÍPIO** repassará à **EMPRESA** o incentivo financeiro para auxiliar no custeio da locação mensal de 01 (um) pavilhão, situado na Rua Arlindo Ferrugem nº 35, Centro de Glorinha.

3.2 O Incentivo será no valor de R\$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais) mensal.



3.3 Os repasses serão efetuados até o 20º dia útil do mês subsequente, via depósito na conta da EMPRESA, mediante a apresentação da comprovação de quitação do aluguel junto ao proprietário do imóvel, bem como das comprovações da cláusula 5.

3.4 Durante o prazo de vigência do presente convênio, o imóvel deverá ter destinação exclusiva para os fins contidos no objeto social da EMPRESA, ou seja, a *“fabricação de produtos alimentícios (massas e panificação industrial) ”*.

CLÁUSULA QUARTA (Da Contrapartida):

4.1 Em contrapartida ao repasse do incentivo ora ajustado, a EMPRESA se compromete na manutenção do seguinte incremento de empregos:

4.1.1 Deverá manter o mínimo de 15 (quinze) empregos diretos e imediatos, podendo chegar a contratar, no mínimo, 20 (vinte) empregos diretos ao final dos primeiros seis meses, de mão de obra residente no Município de Glorinha.

CLÁUSULA QUINTA (Das Obrigações):

5.1 A EMPRESA deverá cumprir as seguintes obrigações:

5.1.1 Gerar a quantidade mínima de empregos diretos previsto no item 4.1, no período estipulado, comprovando da seguinte forma:

5.1.1.1 Mensalmente, através da apresentação da GEFIP/SEFIP, do último mês, bem como da listagem mensal do Cadastro Geral de Empregados e Desempregado - CAGED;

5.1.1.2 As relações para comprovação da manutenção do número mínimo de empregados, descrito no item 5.1.1.1, deverá ser entregue em até 10 (dez) dias após expirado o prazo legal para sua apresentação aos órgãos a quem compete sua informação.

5.1.1.3 Quando das rescisões contratuais dos empregados, deverá apresentar o comprovante de quitação das verbas rescisórias;

5.1.1.4 Cópia do comprovante de endereço dos empregados;

5.2 Sempre que verificadas irregularidades na comprovação das obrigações, a EMPRESA será notificada para corrigir ou justificar o seu descumprimento, no prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis.

5.3 A EMPRESA deverá, enquanto perdurar o prazo de duração do presente Convênio, manter atualizadas as seguintes certidões de regularidade fiscal, junto ao Processo Administrativo:

- Certidão Regularidade Conjunta Federal;
- Certidão Regularidade com o FGTS;
- Certidão Regularidade da Fazenda Federal;
- Certidão Regularidade com a Fazenda Estadual;
- Certidão Regularidade de Protestos e Títulos e de Falências e Concordatas;



- Certidão de Regularidade Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.4 A EMPRESA fica proibida de sublocar, ceder ou transferir o direito do uso para explorar a qualquer título o imóvel que locado, referido na cláusula 3.1.

5.5 O MUNICÍPIO deverá cumprir com as seguintes obrigações:

5.5.1 Fiscalizar o cumprimento deste Convênio;

5.5.2 Repassar os valores ajustados no item 2.2 à EMPRESA, até o 20º dia útil de cada mês;

5.5.3 Emitir termo de quitação do presente Convênio em até 30 (trinta) dias após transcorridos todos os prazos ajustados, verificando-se o efetivo cumprimento pela EMPRESA de todas as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA (Da Rescisão):

6.1 O presente Convênio restará rescindido, caso a EMPRESA deixe de cumprir qualquer uma das obrigações descritas na Cláusula Quinta.

6.2 A rescisão se dará, obrigatoriamente, através de notificação escrita para este fim, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contendo indicação das obrigações não cumpridas pela EMPRESA e que levaram o MUNICÍPIO a rescindir o Convênio firmado;

6.3 No caso de rescisão cuja causa tenha sido dada pela EMPRESA, a mesma deverá efetuar a devolução dos valores repassados pelo MUNICÍPIO, devidamente corrigidos, apurados a partir da data do não cumprimento ou do cumprimento parcial do Convênio, no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento da Notificação, diretamente na Tesouraria do Município ou em conta corrente informada por esta.

6.3.1 Após o prazo referido acima, não havendo a devolução dos valores, os mesmos serão lançados em Dívida Ativa junto ao Setor Tributário para posterior cobrança judicial.

CLAUSULA SÉTIMA (Da Fiscalização):

7.1 A fiscalização do presente Convênio será exercida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

CLAUSULA OITAVA (Do Prazo De Vigência):

8.1 O presente Convênio tem prazo de vigência de 07 (sete) meses, a partir de sua assinatura e podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses.

8.2 A prorrogação do presente Convênio somente será efetuada se a EMPRESA comprovar, próximo ao final do 6º mês de sua vigência, que possui mais de 20 (vinte) empregos diretos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

CLÁUSULA NONA (Do Foro):

9.1 As partes elegem o Foro da cidade de Gravataí, para dirimir qualquer questão resultante do presente Convênio, firmando em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Glorinha (RS), xx de maio de 2018.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS DOS SANTOS BUENO
MARCOS DOS SANTOS BUENO E CIA LTDA

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF: